



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.036

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES CELETISTAS NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores celetistas admitidos no período entre 06.10.83 e 05.10.88, ocupantes de emprego do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta Municipal, independente da submissão ou aprovação em Concurso Público, para provimento de cargo público, poderão permanecer ocupando os respectivos empregos, até ulterior deliberação sem que isso caracterize estabilidade no Serviço Público Municipal.

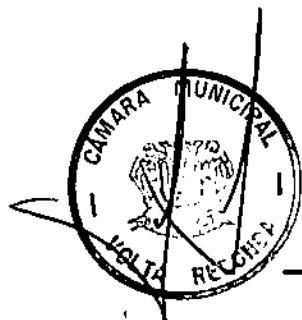
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal Nº 3.026 de 16 de março de 1994.

Volta Redonda, 14 de abril de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 020/94.

Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
krs/.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 40
DE 18 / 04 / 94